



Prefeitura Municipal de Assis

138

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 511 DE 15 DE MAIO DE 1.969.

Que dispõe sobre a criação de Secretarias Municipais.-

TUFI JUBRAN, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Assis decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria de Finanças e Planejamento;
- II - Secretaria da Educação e Cultura;
- III - Secretaria de Turismo;
- IV - Secretaria de Obras e Urbanismo;
- V - Secretaria da Saúde;
- VI - Secretaria da Promoção Social;
- VII - Secretaria de Assistência Rural; e
- VIII - Secretaria de Esportes.

§ - 1º - As secretarias funcionarão como órgãos auxiliares do Prefeito.

§ - 2º - As secretarias municipais são autônomas entre si, e, diretamente subordinadas ao Prefeito.

Artigo 2º - Os Secretários Municipais serão brasileiros, - no gozo dos seus direitos políticos.

Artigo 3º - Os Secretários Municipais serão responsáveis - pelos atos que praticarem ou referendarem, ainda que o façam com o Prefeito, ou em cumprimento de ordem dêste, incorrendo em crime de responsabilidade e outras sanções legais.

Artigo 4º - Além das outras atribuições, caberá aos Secretários Municipais:

- A - Referendar os atos do Prefeito;
- B - Expedir instruções para a boa execução das leis e decretos e regulamentos;

cont. fls 2



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

28

LEI Nº 1 511 DE 15 DE MAIO DE 1.969

FLS. Nº 2

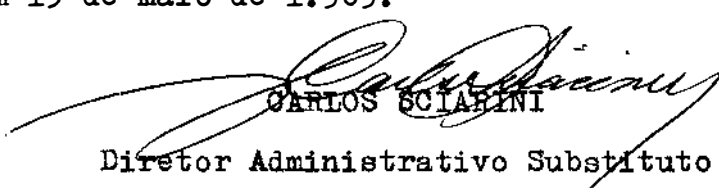
- C - Apresentar, anualmente, ao Prefeito, relatório dos serviços das respectivas Secretarias.
- Artigo 5º - Os Secretários Municipais serão obrigados a comparecer à Câmara Municipal, dentro do prazo de quinze / (15) dias, quando por ela convocados.
- Artigo 6º - Os Secretários Municipais terão os mesmos impedimentos que os vereadores e como estes, farão declaração de bens.
- Artigo 7º - Os Secretários Municipais não farão juz a qualquer vencimento, e seus serviços prestados ao Município serão considerados relevantes.
- Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento ou com a abertura de créditos especiais.
- Artigo 9º - O Executivo Municipal, por Decreto, regulamentará esta lei dentro do prazo de trinta(30) dias.
- Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 15 de maio de 1.969.-


ZURI JUBRAN
Prefeito Municipal


CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo Substituto

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de maio de 1.969.-


CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo Substituto